Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Súmula: Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do município de Irati e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Irati passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º - A Administração Direta é composta por Secretarias Municipais, todas subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - A Estrutura Administrativa do Município de fica constituída dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos Estratégicos:

Gabinete;

Ouvidoria pública;

Procuradoria Geral.

II - Órgãos de Suporte Administrativo:

Secretaria da Fazenda;

Secretaria de Tecnologia, Inovação e Planejamento;

Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

III - Órgãos Executivos:

Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;

Secretaria de Serviços Urbanos;

Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;

Secretaria de Educação;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Cultura e Turismo;

Secretaria de Esportes e Lazer;

Secretaria de Meio Ambiente;

Secretaria de Indústria e Comércio;

Secretaria de Viação e Serviços Rurais;

Secretaria de Comunicação Social;

Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;

Secretaria de Habitação; e,

Secretaria de Defesa Animal.

IV - Órgãos Colegiados de Aconselhamento Técnico e Político, definidos em leis específicas;

V – Órgão especial de controle interno, nos termos da legislação própria;

VII – Órgão de colaboração com o Governo Estadual:

a) Instituto de Identificação do Paraná; e,

b) Junta Comercial.

VII - Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

Junta do Serviço Militar;

Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA;

Art. 5º - Serão providos por agentes políticos de confiança do Prefeito, e que perceberão subsídio fixo mensal estabelecido por Lei Municipal, os seguintes cargos:

1 - Secretário de Educação;

2 - Secretário de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;

3 - Secretario de Obras e Serviços Urbanos;

4 - Secretário de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;

5 - Secretário de Saúde;

6 - Secretário de Assistência Social;

7 - Secretário de Cultura e Turismo;

8 - Secretário de Esportes e Lazer;

9 - Secretário de Meio Ambiente;

10 - Secretário de Indústria e Comércio;

11 - Secretário de Administração e Recursos Humanos;

12 - Secretário da Fazenda;

13 – Secretário de Tecnologia, Inovação e Planejamento;

14 - Secretário de Comunicação Social;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

15 – Secretário de Habitação;

16 – Secretário de Defesa Animal;

17 - Ouvidor Público Municipal; e,

18 - Procurador Geral.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

GABINETE

Art. 6º - O gabinete do Prefeito tem como incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito Municipal, assistir ao Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os demais órgãos da administração pública municipal; planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Prefeito, prestar assistência pessoal ao Prefeito; organizar a agenda do Chefe do Executivo, preparar e encaminhar o expediente e ainda agenciar, de modo coordenado, todos os órgãos que lhe são internos, na forma desta lei, e as relações com os demais poderes, o legislativo e o judiciário municipais.

OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - A Ouvidoria Pública Municipal tem como finalidade, de um modo autônomo e independente, registrar e dar o encaminhamento que se fizer necessário, e representar administrativamente e de modo isento, os interesses dos munícipes em geral, sempre que os mesmos individual ou coletivamente, de forma procedente ou não, sentirem-se lesados por força da lei ou omissão dela, ou por eventual negligência do poder público no fazer cumprir a lei, na fiscalização ou na boa execução de suas obrigações em relação ao bem comum, protegendo-o de pressões e garantindo aos mesmos o direito à manifestação contra ou a favor do gestor público ou daquele que, direta ou indiretamente, o representa.

PROCURADORIA GERAL

Art. 8º - À Procuradoria Geral, através de seus integrantes, compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, licitações e outros atos jurídicos; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro. Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; acompanhar e promover a atualização da legislação municipal; prestar assessoramento, consultoria e orientação jurídica e legislativa ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 09º - A Procuradoria é constituída das seguintes unidades:

I – Assessoria Legislativa;

II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 10 - Compete à Secretaria da Fazenda realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema de estatística; exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município; ao registro, escrituração e controle contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município; a elaboração de prestação de contas de Convênios e Auxílios recebidos pelo Município; a montagem técnica do orçamento anual do Município segundo os parâmetros definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos; ao levantamento de balancetes e balanços anuais; a execução das tarefas relativas ao controle interno da administração; a gerência da aquisição e padronização de materiais e serviços para uso da administração; a elaboração dos procedimentos administrativos relativos a licitações públicas zelando pelo cumprimento da legislação pertinente e buscando condições favoráveis ao Município nas compras e ainda outras tarefas relacionadas direta ou indiretamente a compras e licitações e o seu controle. Compete ainda a Secretaria da Fazenda o exercício de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 - A Secretaria da Fazenda é constituída das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

I - Departamento de Tributação;

II - Departamento de Fiscalização;

III - Departamento de Finanças e Tesouraria;

IV - Departamento de Contabilidade;

V - Departamento de Licitação e Compras.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 12 – A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Planejamento tem como finalidade articular as atividades de planejamento em geral de interesse de todas as

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

secretarias setoriais, otimizando meios e resultados de modo continuado, instituir e manter banco georeferenciados de dados cartográficos e sócio-econômicos, bem como desenvolver todas as iniciativas cabíveis ou necessárias para a gestão participativa e continuada, a elaboração das edições sucessivas e a implementação, em todos os seus aspectos, do PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IRATI – PDM, sob as diretrizes do CONDIR – Conselho de Desenvolvimento de Irati; aprimorar e fomentar os aspectos tecnológicos, tanto na gestão pública, assim como no setor privado; desenvolver projetos inovadores para fomentar o crescimento do Município de Irati em todas as áreas de atuação.

Art. 13 - A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Planejamento é constituída das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

I - Departamento de Planejamento;

II - Departamento Tecnológico e de Inovação;

III - Departamento de Cartografia e Geoprocessamento Aplicado;

IV - Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 14 - Incumbe à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades relacionadas ao pessoal e ao regime previdenciário aplicável aos servidores consoante a legislação específica; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, semoventes e outros componentes do Ativo Permanente do Município; administrar os cemitérios municipais e os serviços funerários; à coordenação e definição da política de informática e padronização de equipamentos e aplicativos para uso da administração; à guarda e distribuição de materiais; ao recebimento, protocolo, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura; ao controle do expediente, copa e zeladoria do Paço Municipal; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral.

Art. 15 - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos é constituída das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

I - Departamento de Administração Geral;

II - Departamento de Recursos Humanos e Pessoal;

III - Departamento de Patrimônio;

IV - Departamento de Arquivo;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

V - Departamento de Serviços Gerais;

VI – Departamento de Tecnologia e infraestrutura de informática.

Parágrafo Único - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento à população do Município no concernente a documentação civil e afins, já instalados ou que venham a se instalar em decorrência de legislação, convênios ou termos de ajuste celebrados pelo Município com órgãos de outras esferas de governo, serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

SECRETARIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal estudar, elaborar e coordenar projetos técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo; elaborar dos projetos, detalhar projetos técnicos complementares de acordo com a demanda das secretarias, planos e demais programas e ações; desenvolver planos e projetos de curto, médio e longo prazos de acordo com a demanda das secretarias; fiscalizar loteamentos; acompanhar, fiscalizar e medir serviços próprios e de terceiros; dar suporte técnico para secretarias; acompanhar, fiscalizar a execução do plano diretor e outros, revisar planos, propor obras e intervenções de interesse e demanda da comunidade; proceder ações para o cumprimento da legislação municipal, aperfeiçoar os institutos municipais visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 17 - A Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, compõe-se das seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;

II - Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização.

III – Departamento de Topografia;

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18 - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a execução de serviços de manutenção de vias públicas, logradouros e prédios públicos; realizar manutenção do aterro sanitário; executar e manter obras de drenagem; manter serviços de manutenção e dos prédios municipais; manutenção da sinalização vertical; manter sistema viário, executar, fiscalizar, acompanhar obras de rede de esgoto, acompanhar obras próprias e de serviços de terceiros , efetuar medições, responsabilizar pela guarda e manutenção de máquinas e equipamentos, realizar acompanhamento de obras e serviços com relatórios e análises. Capacitar equipe de trabalho. Executar obras e ações dentro da legislação pertinente.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 19 - A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Serviços Urbanos;

II – Departamento Rodoviário Municipal.

SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 20 - À Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar compete à promoção de incentivos à melhoria da produção e produtividade da agricultura e pecuária; a participação em programas educativos e de extensão rural integrada aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; cobrança e arrecadação de tributos rurais; desempenho de projetos e atividades voltados a melhorias para o produtor rural, principalmente os relacionados à eletrificação rural, telefonia rural, conservação do solo, abastecimento de água, feira livre de frutas e hortaliças, viveiro para produção de mudas, obras de incentivo à avicultura, ovinocultura, piscicultura, suinocultura e ainda outras ações visando beneficiar o produtor rural e a agricultura local, dentre outras atribuições que lhe forem garantidas na forma desta lei.

Art. 21 - A Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Produção Vegetal, Agricultura e Abastecimento;

II - Departamento de Pecuária;

III - Departamento de Arrecadação de Tributos Rurais;

IV – Departamento de Agroecologia e Agricultura Familiar.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art 22. A Secretaria Municipal de Educação é órgão que faz a gestão das políticas públicas municipais, coordena e conduz os processos relacionado à Educação, visando garantir o direito de todos a uma educação de qualidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como a erradicação do analfabetismo, tendo as seguintes competências: programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino; administrar o sistema de ensino em Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais; instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar; manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino: (1) educação infantil de zero a três nos centros municipais de educação infantil – CMEI, (2) ensino fundamental de nove anos, obrigatório e gratuito, a partir de quatro anos de idade nas escolas municipais, (3) educação especial e (4) educação de jovens e adultos – fase I; prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência; articular ações com outros órgãos públicos – municipais, estaduais e federais -, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação; incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação; proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários; implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino em parceira com as 3 esferas; desenvolver e gerenciar o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; participar efetivamente nos conselhos municipais; prover transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); realizar as avaliações de desempenho dos servidores das instituições sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na rede; criando, apoiando e participando da discussão de novas leis; elaborar, acompanhar e reformular sempre que necessário o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação com o respaldo da Legislação e órgãos competentes; intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; desenvolver ações integradas com o governo Federal através do Plano de Ações Articuladas (PAR) e as demais esferas; bem como com outras Secretarias Municipais; estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros através do Plano Plurianual Municipal; exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria; zelar pelo

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 23 - A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I- Departamento de Educação Infantil;

II- Departamento de Educação Fundamental (Anos Iniciais, Educação especial e educação de jovens e adultos – fase I);

III- Departamento de Transporte Escolar;

IV- Departamento de Documentação Escolar; e,

V- Departamento Administrativo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 24 - À Secretaria de Saúde incumbe manter os serviços de assistência primária em saúde, através de equipe multidisciplinar no Município de Irati curativa e preventivamente; a administração e manutenção da rede municipal de saúde (postos de saúde, ambulatório e Centro de Saúde); fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; a execução das atividades relacionadas à vigilância sanitária, inclusive em relação aos óbitos do Município de Irati, que devem ser controlados pelo Departamento de Vigilância e Saúde; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública, de imunização e de combate a epidemias; desempenhar as atividades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde; gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde nos termos do disposto na legislação que o instituiu.

Art. 25 - A Secretaria de Saúde é composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

I - Departamento de Gestão e Saúde;

II - Departamento de Atenção Primaria e Complementar;

III - Departamento de Administrativo e Financeiro;

IV – Departamento de Vigilância e Saúde;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 – Compete à Secretária Municipal de Assistência Social que tem por funções a Proteção Social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos organizando-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social. Executa projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil,

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência, prestar os serviços de qualidade previsto na tipificação nacional dos serviços sócio-assistenciais, realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito, aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação, organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade social e risco, organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, alimentar o Censo SUAS, assumir o processo de municipalização dos serviços de proteção social básica. Ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia. Tendo como princípios:

I – universalidade: todos tem direitos a proteção socioassitencial, prestada quem dela necessitar, com respeito a dignidade e autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória de sua condição;

II – gratuidade: assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contra partida;

III – integralidade da proteção social: oferta das previsões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV-intersetorialidade: integração e articulação da Rede Socioassistencial com as demais Políticas e órgãos setoriais.;

V–equidade: respeito as diversidades municipais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de risco de vulnerabilidade ou pessoal e social.

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Gestão do Trabalho do SUAS;

II – Departamento da Gestão Cadastro Único para Programas Sociais - CADúnico;

III – Departamento de Proteção Social Básica;

IV- Departamento de Proteção Social Especial;

V – Departamento da Política de Direitos Humanos;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 28 - São de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o planejamento e a execução da política cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, cabendo-lhe especificamente: proteger o

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

patrimônio cultural histórico do Município; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural; promover com regularidade a execução de programas culturais, de interesse do Município; organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública e o Museu Municipal; responsável ainda pela elevação dos padrões de eficiência no Setor de Turismo; o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento do turismo no Município; proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento do turismo; opinar sobre matérias de interesse turístico; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção do turismo, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas turísticas de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; a promoção e divulgação de estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nas áreas de turismo; promover eventos; propor e executar convênios culturais com entidades públicas e particulares; incentivar a formação de bandas, orquestras, corais e grupos teatrais bem como desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 29 - A Secretaria de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Cultura e Legado Étnico;

II – Departamento de Patrimônio Histórico e Museologia;

III - Departamento de Turismo e Eventos.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 30 - São da competência da Secretaria de Esportes e Lazer a formulação e execução de planos, programas e projetos relacionados às atividades de recreação, esporte e lazer, cabendo-lhe especificamente: promover a criação de espaços e instalações adequadas ao exercício de práticas desportivas; estimular e apoiar a criação de associações esportivas; promover certames e torneios esportivos, a nível municipal e regional, democratizar e assegurar a participação da comunidade nos programas estabelecidos; programar eventos de esporte lazer e recreação, com caráter popular, e a prática de atividade física de forma lúdica e espontânea, para a promoção da saúde e prevenção de moléstias, ocupando o tempo ocioso das crianças, jovens, adultos e idosos, elaborar projetos de captação de recursos ou parcerias na iniciativa privada, para patrocinar equipes ou atletas que se destacam no município representando a cidade;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail. prefeiturairati2018@gmail.com

apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das Pessoas com Deficiência e outras atividades correlatas.

Art. 31 - A Secretaria de Esportes e Lazer, compõe-se da seguinte unidade diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Esportes e Lazer.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 32 - À Secretaria de Meio Ambiente compete a implementação das políticas públicas municipais no âmbito das questões ligadas à ecologia em geral e ao meio ambiente urbano e rural em sintonia de meios e propósitos com as esferas estaduais e federais competentes, realizar coleta, transporte e resíduos sólidos urbanos; realizar manutenção do aterro sanitário; bem como pesquisar, implementar, fiscalizar e monitorar, nesse caso de forma complementar, todas as formas e agentes passivos e ativos de poluição ecológico-ambiental e desperdício de recursos, desenvolver projetos de educação ambiental; programas de economia de água, energia e recursos naturais não renováveis; manter sistema de limpeza urbana de capina, podas e roçadas, inclusive dos cemitérios municipais; estimular a utilização de fontes alternativas de energia renováveis e de baixo impacto ambiental e colaborar com órgãos do Governo Estadual e Federal buscando a preservação do meio ambiente, dentre outras competências afins que lhe forem garantidas na forma desta lei.

Art. 33 - A Secretaria de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Resíduos Sólidos;

II - Departamento de Estudos Ecológicos, Preservação e Educação Ambiental;

III – Departamento de Limpeza Urbana;

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 34 - Compete a Secretaria de Indústria e Comércio promover, nos termos das diretrizes preconizadas pelas sucessivas versões do Plano Diretor Municipal de Irati, o adequado desenvolvimento das atividades privadas industriais, comerciais, de prestação de serviços e de artesanato utilitário no âmbito do município, garantindo ao setor, de modo integrado, condições mínimas para que possa responder não só pelas necessidades da população e do setor público, mas fazê-lo em consonância com as políticas de promoção social, emprego e renda, cultura, meio ambiente e desenvolvimento sócio-cultural da comunidade iratiense, sempre numa perspectiva de mútua complementaridade e sustentabilidade, inclusive em nível microrregional, dentre outras

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

competências afins que lhe forem garantidas na forma desta lei e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 35 - A Secretaria de Indústria e Comércio compõe-se da seguinte unidade, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Indústria, Comércio e Relações do Trabalho;

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

Art. 36 - Fica criada a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais, tendo as seguintes atribuições: compete estudar, planejar, organizar, orientar e coordenar os serviços públicos destinados ao interior do município, distribuindo tarefas de acordo com a urgência e as condições de realização. Supervisão do andamento e funcionamento das obras públicas no que tangem a estradas rurais e demais obras. Supervisionar e coordenar os serviços relativos à manutenção e melhoria do tráfego nas vias de transporte municipais na área rural; Avaliação de relatórios; fiscalização de contratos e serviços de terceiros e próprios; Fiscalizar a construção de pontes e bueiros ao perfeito escoamento de água, executar e manter sistemas de abastecimento rural; controlar os serviços de escavação, transporte, armazenamento, licenciamento de cascalheiras próprias ou de terceiros. Executar ações de interesse dos agricultores em consonância, orientação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município adotando processo de planejamento sistêmico. Controlar, zelar, conservar veículos e máquinas da frota destinada a Secretaria.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais é composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular.

I - Departamento de Serviços Rurais: compete organizar, orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar serviços efetuados inerentes a execução, manutenção e conservação das estradas, pontes, bueiros do interior do município, e demais serviços, criar sistemas de banco de dados das demandas e serviços executados, assessorando diretamente o secretário municipal, com a distribuição dos serviços por unidades ou regiões do município, distribuída da seguinte forma:

a) Regiões com coordenadores que terão a competência de orientar e coordenar os serviços de execução, fiscalização, levantamento de demandas de estradas rurais, pontes, bueiros; manter relatórios diários dos serviços executados, coordenar equipes para a execução de atividades de viação, limpeza e demais serviços correlatos a perfeita conservação das estradas rurais.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

II - Departamento de Engenharia: compete ao departamento efetuar levantamentos topográficos, preparar projetos de engenharia, ambientais, levantamento de custos, orçamento de obras, acompanhamento técnico de obras e projetos, acompanhamento dos serviços próprios e de terceiros, preparar relatórios. orientar operadores e coordenadores para a realização dos serviços, capacitar a equipe de trabalho, acompanhar o desempenho das atividades. Responder tecnicamente pelas obras.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 37 - Compete à Secretaria de Comunicação Social a execução das tarefas relacionadas à divulgação dos atos oficiais do Município de Irati e de avisos de interesse da comunidade; a coordenação das campanhas publicitárias educativas e institucionais da administração; a divulgação dos serviços públicos postos a disposição da comunidade; a coordenação do relacionamento dos órgãos do Governo Municipal com a imprensa; a divulgação do potencial turístico e econômico do Município; a coordenação de eventos comemorativos, recepções e homenagens efetuadas pelo município, bem como a recepção e o acompanhamento do munícipe e de suas críticas, sugestões, pedidos e reclamações visando o encaminhamento e soluções cabíveis junto aos órgãos competentes, estabelecendo uma comunicação de dupla via entre o cidadão e a Prefeitura, e outras tarefas que lhe sejam atribuídas, na forma desta lei.

Parágrafo único: A Secretaria de Comunicação Social compõe-se da seguinte unidade diretamente subordinada ao respectivo titular:

I – Departamento de criação; e,

II – Departamento de produção de conteúdo.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública, defesa social, trânsito e serviços de transporte urbano rodoviário dentro do território do município de Irati, possuindo as seguintes atribuições:

I - Estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;

II - Aplicar, coordenar e fiscalizaras políticas públicas de controle do trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

III - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações municipais de defesa social e trânsito;

IV - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança e trânsito;

V - Coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

VI - Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

VII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;

VIII - Promover em cooperação aos demais órgãos à fiscalização das vias públicas;

IX - Responder pelo serviço de proteção dos próprios municipais nos períodos de acesso público coletivo;

X - Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal, previstas em estatuto próprio;

XI - Coordenar as ações dos Agentes de Trânsito, previstas em estatuto próprio;

XII - Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania autorizada a celebrar convênios com os municípios vizinhos para atender as demandas de segurança e às necessidades de trânsito, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social.

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania autorizada a celebrar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PR) e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança e ao trânsito.

Art. 39 - A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania compõe-se das seguintes Unidades, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Guarda Municipal de Irati – GUARDATI;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

II - Defesa Civil; e,

III – Departamento de Transito de Irati – IRATRAN.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação, estabelecer diretrizes, elaborar, articular, coordenar, implementar, executar e avaliar a política municipal de habitação de interesse social de forma transparente e considerando os instrumentos e instâncias de participação social, estruturando a política com programas e estratégias apropriadas para o enfrentamento das diversas necessidades habitacionais do Município; propor e coordenar os projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município; realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município; elaborar projetos e orçamentos para captação de recursos na área habitacional; monitorar as áreas de risco para reassentamentos de famílias; administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria, dar suporte para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, entre outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

A estruturação, organização e atuação da secretaria é (ou será) regida pelos seguintes princípios da Politica Municipal de Habitação:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Habitação compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Programas e Projetos Sociais;

II – Departamento de Trabalho Social; e,

III – Departamento de Regularização Fundiária.

SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 42 - A Secretaria de Defesa Animal é responsável por abrigar, planejar e promover a política municipal de proteção animal, em coordenação com os demais órgãos do Município, realizando ações como controle populacional, atendimento clínico, educação e conscientização na defesa dos animais, proteção e abrigamento, além do combate aos maus tratos.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Habitação compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Ações da Secretaria de Defesa Animal.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento Técnico e Político, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas ou complementares a esta e por regulamentos próprios.

Art. 45 -O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria, ou no âmbito destas, inferiores aos Departamentos, e definindo as respectivas atribuições.

Art. 46 -Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Administração municipal, inclusive em nível de Departamento, serão providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 47 – As dotações orçamentárias estabelecidas e em vigor, em razão do gradativo processo de implantação das disposições desta lei, serão remanejadas por bloco de competência, segundo cada Secretaria Municipal, entre as criadas e as desdobradas pela presente lei, no sentido de garantir à municipalidade uma melhor adequação aos desafios da gestão participativa e do desenvolvimento integrado em bases sustentáveis.

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2176/2013, 3773/2013, 4322/2017, 4816/2020 e art. 2º da Lei 1421/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de fevereiro de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Súmula: Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do município de Irati e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

A reorganização da Estrutura Administrativa se impõe como providência básica para que os serviços públicos possam atingir a eficiência e eficácia, princípios constitucionais basilares da administração pública, visando acompanhar o ritmo de vida acelerado desta época.

A Administração Municipal é um organismo vivo e complexo do qual a população espera atuação precisa das ações a serem realizadas.

A reorganização da Estrutura Administrativa ora proposta à apreciação dos nobres edis visa obedecer às várias orientações básicas sintetizadas na estrita conformidade com a legislação federal e estadual pertinentes.

Reavaliamos os órgãos constantes da atual legislação e estabelecemos o que segue:

I- Órgãos estratégicos;
II- Órgãos de Suporte Administrativo;
III- Órgãos Executivos;
IV- Órgãos Colegiados de Aconselhamento Técnico e Político;
V- Órgão Especial de Controle Interno;
VI- Órgão de Colaboração com o Governo Federal

Considerando a demanda de atendimento das Secretarias, as divisões em Departamentos foram reorganizadas e atualizadas, assim como os órgãos colegiados de aconselhamento técnico e político.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania criada em 2017 foi incluída na estrutura organizacional.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa do Consumidor-PROCON fica vinculada à Procuradoria Geral. Foi criado no âmbito da Procuradoria o Departamento de Assuntos Legislativos, com função de elaboração, revisão e atualização

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

das legislações municipais.

Além disso, o presente projeto de lei prevê a criação de duas secretarias extremamente necessárias para o desenvolvimento municipal, quais são: a Secretaria de Habitação e a Secretaria de Defesa Animal.

Em relação à Secretaria de Habitação, sua relevância é fundada na necessidade de regularização fundiária de vários imóveis do Município de Irati, servindo, ainda, para prestar auxílio àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sem um local adequado para moradia.

Também é importante ressaltar que o Programa Habitacional Nossa Casa, criado por meio da Lei nº 4905/2021, será totalmente conduzido pela Secretaria de Habitação, o que demonstra, indiscutivelmente, a relevância na criação da citada secretaria.

De outra banda, a Secretaria de Defesa Animal visa a destinação de recursos e de trabalhos específicos para a proteção dos animais, haja vista a existência de vultosa população animal nas ruas, os quais precisam de assistência, seja para a defesa do próprio animal, ou, ainda, visando a garantia de saúde dos municipes, por se tratar, de modo reflexo, de uma questão afeta à saúde pública.

Ressalta-se que a demanda em relação aos maus tratos e de contenção populacional dos animais é demasiadamente grande, necessitando de atenção especial, o que justifica o desmembramento dessas atribuições da Secretaria de Meio Ambiente.

O Projeto de Lei em tela reflete a preocupação fundamental de mudança, para atingirmos a eficiência e eficácia auto-sustentada desta Organização, atualmente sob nossa responsabilidade, como Agentes Políticos que somos, contando, então, com a análise e aprovação favorável de Vossas Excelências.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal